

quinze inteiros e quatrocentos décimos de milésimos por cento,

4



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
Favorável
A P R O V A D O
Emas - PB
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2004

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Emas, portadores de Estabilidade no Serviço Público e Comissionados nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e dois mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

300,00 Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos).

1,25 Art. 2º A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

- I - R\$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- II - R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004.

2005

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

29 de maio de 2004

Emas, 02 de junho de 2004.

Francisco Lima Gomes

Francisco Lima Gomes

Presidente

Marcos Antônio Sadrin Parente

Marcos Antônio Sadrin Parente

1º Secretário

Antônio Pereira Neto

Antônio Pereira Neto

2º Secretário